



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.145/2019

Dispõe sobre a contratação emergencial, de servente, por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente 02 (duas) Serventes.

§ 1º. A carga horária do(a) contratado(a) será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração de R\$ 812,95 (oitocentos e doze reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 625,35 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) de vencimento básico e R\$ 187,60 (cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos) de insalubridade.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário. Contudo, terá direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, expressamente autorizado pela autoridade responsável e devidamente comprovada.

§ 3º. Se necessário, a remuneração poderá ser complementada para atingir o valor do salário mínimo.

§ 4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§ 5º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

Art. 2º. As respectivas contratações serão precedidas de Seleção Pública

Art. 3º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 4º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 5º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

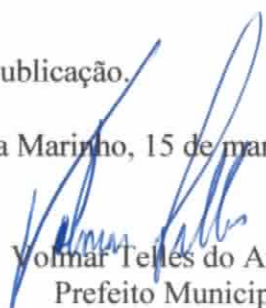


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 6º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 15 de março de 2019.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete